

Círculo judicial de Coimbra

Segundo-vogal nas comarcas de: Ansião — o juiz de Pombal; Arganil — o juiz da Lousã; Coimbra, 1.º juízo — o juiz do 3.º juízo; Coimbra, 2.º juízo — o juiz do 1.º juízo; Coimbra, 3.º juízo — o juiz do 2.º juízo; Lousã — o juiz de Arganil.

MAPA VI

(Artigo 6.º, n.º 4)

Tribunais de comarca com mais de um juízo de direito

Com três juízos: Coimbra.

Com dois juízos:

De 1.ª classe — Aveiro, Braga, Funchal, Guimarães, Leiria, Santarém, Setúbal, Vila da Feira e Viseu.

De 2.ª classe — Almada e Anadia.

MAPA IX

(Artigos 71.º, n.º 1, 88.º, 251.º, n.º 1, 297.º, n.º 1, 298.º, n.º 2, 416.º, n.º 1, e 416.º, n.º 3)

Quadro do pessoal das secretarias**Tribunais de comarca****Porto****Coimbra**

1 chefe de secretaria comum aos três juízos, 2 escrivães de direito para cada juízo, 2 oficiais de diligências para cada juízo,

1 oficial-porteiro, 10 escriturários de 1.ª classe comuns aos três juízos, 6 escriturários de 2.ª classe comuns aos três juízos, 1 arquivista, 1 fiel de arquivo (escriturário de 2.ª classe), 1 telefonista e 1 motorista.

Comarcas com dois juízos de direito

Braga, Leiria e Viseu:

Funchal:

Ministério da Justiça, 16 de Setembro de 1965. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Serviços Mecanográficos****Portaria n.º 21 535**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 45 003, de 27 de Abril de 1963:

1.º Aprovar o impresso S. M. — F. P. 5, do modelo anexo à presente portaria, destinado a servir de recibo do total dos descontos, quando elaborado mecanograficamente.

2.º Considerar o impresso referido no número anterior exclusivo da Imprensa Nacional.

Ministério das Finanças, 16 de Setembro de 1965. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Tarujo de Almeida*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

ORIGINAL

RECIBO DO TOTAL DOS DESCONTOS VENCIMENTOS

Recibo n.º _____ Autorização de pagamento n.º _____

Matrícula	Direcção Geral	Folha	Ass. escrivão	N.º
-----------	----------------	-------	---------------	-----

VISTO.

Cop.	Artigo	N.º	Alínea	Total
------	--------	-----	--------	-------

Saída do Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro, da quantia supramencionada, total dos descontos efectuados na folha acima referida, importância que nesta data é entregue no mesmo Banco para ser escriturada nas contas do Estado, conforme as guias n.º _____ e _____ da _____ Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Declaro-se que foi assinado o duplicado deste recibo.

Pelo Banco de Portugal,

cm

S. M. — Mod. F. P. 5 (8" x 10 cm)

DUPLICADO

RECIBO DO TOTAL DOS DESCONTOS VENCIMENTOS

Recibo n.º _____ Autorização de pagamento n.º _____

Matrícula	Direcção Geral	Folha	Ass. escrivão	N.º
-----------	----------------	-------	---------------	-----

VISTO.

Cop.	Artigo	N.º	Alínea	Total
------	--------	-----	--------	-------

Saída do Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro, da quantia supramencionada, total dos descontos efectuados na folha acima referida, importância que nesta data é entregue no mesmo Banco para ser escriturada nas contas do Estado, conforme as guias n.º _____ e _____ da _____ Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Pelo Banco de Portugal,

cm

S. M. — Mod. F. P. 5 (8" x 10 cm)

Modelo n.º 814 - Finanças (Escritura da Imprensa Nacional de Lisboa)

Ministério das Finanças, 16 de Setembro de 1965. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Tarujo de Almeida*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna****Portaria n.º 21 536**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal no Luxemburgo, com efeitos a partir de 1 de

Outubro próximo futuro, pela verba do n.º 2 do artigo 43.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, a quantia mensal de 1200\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Setembro de 1965. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marcião Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).